



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



GENERALI SEGUROS, S.A.

CARLOS ROCHA

**URIPSSA – UNIÃO REGIONAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES
DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DOS AÇORES**

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:



A **GENERALI SEGUROS, S.A.**, com sede na Av. da Liberdade, 242, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500940231, com o capital social de 182.000.000 € (realizado 84.000.000 €), aqui representada pelo sua Diretora Comercial Ilhas, Carlos Bettencourt, com poderes para o ato, de ora em diante identificado como PRIMEIRO OUTORGANTE ou por SEGURADOR.

E

CARLOS ROCHA, mediador de seguros, com sede na Rua Remédios 15 E, Santa Cruz, 9760-302 Praia da Vitória, com o número de contribuinte 209571012, de ora em diante identificado como SEGUNDO OUTORGANTE ou por **CARLOS ROCHA**.

E

URIPSSA – UNIÃO REGIONAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DOS AÇORES, com sede na Rua da Estrela, 4-A -9760-455 Praia da Vitória, com o número de identificação de pessoa coletiva 514472979, representado pelo Presidente da Direção, João Manuel Baptista Canedo Reis e pela Secretária, Maria de Fátima Homem, com poderes para o ato, de ora em diante identificado como TERCEIRO OUTORGANTE ou por URIPSSA.

Generali Seguros S.A., Carlos Rocha e URIPSSA, serão abreviadamente designadas, individualmente, por "Parte" ou, no seu conjunto, por "Partes".

Considerando que:

- A A Primeiro Outorgante é uma entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal, nos ramos Vida e Não Vida;
- B O Segundo Outorgante é um mediador de seguros devidamente registado na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), tendo nesse pressuposto celebrado um contrato de mediação de seguros com o Primeiro Outorgante.
- C O Terceiro Outorgante é uma associação que pretende, por via do presente protocolo, facultar aos seus membros, as melhores condições na aquisição de seguros.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas Cláusulas e Anexos seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Âmbito)

1. O presente Protocolo tem por objeto os termos e as condições da comercialização de produtos de seguro do Primeiro Outorgante por parte do Segundo Outorgante junto dos membros do Terceiro Outorgante, nos ramos, modalidades e condições de tarificação definidos no Anexo, que se junta e que faz parte integrante do presente Protocolo de Colaboração.
2. As condições previstas no presente Protocolo são aplicáveis a todos os membros da URIPSSA.

CLÁUSULA 2.ª

(Obrigações das Partes)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:
 - a) Fornecer toda a documentação e restante material necessário para a comercialização dos produtos de seguro objeto deste Protocolo;

- b) Prestar aos colaboradores designados pelo Segundo Outorgante a formação necessária para a comercialização dos produtos objeto do presente Protocolo;
 - c) Não utilizar a marca do Segundo Outorgante sem a sua prévia autorização;
 - d) Informar anualmente o Segundo Outorgante sobre o desenvolvimento e sinistralidade dos contratos de seguro objeto deste Protocolo;
 - e) Assegurar a preferencialidade do Segundo Outorgante, na exploração do presente Protocolo.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a:
- a) Proceder à comercialização dos produtos de seguro objeto deste Protocolo, no estrito cumprimento dos princípios de boa fé, lealdade e legalidade;
 - b) Disponibilizar as instalações necessárias para a formação dos seus colaboradores;
 - c) Não utilizar qualquer das marcas do Primeiro Outorgante, sem prévia autorização deste;
 - d) Não intermediar proativamente contratos de seguro que já estejam colocados na Generali Seguros por outro mediador, salvo nos casos em que exista documento assinado pelo cliente em que manifeste expressamente a intenção de alterar a sua mediação;
 - e) Manter informado o Primeiro Outorgante relativamente aos resultados de exploração do presente Protocolo;
3. O Terceiro Outorgante obriga-se a:
- a) Confirmar, sempre que tal lhe seja solicitado, a qualidade de membro nos termos definidos no nº. 2 da Cláusula 1ª, de um proponente de um seguro no âmbito do presente protocolo;
 - b) Confirmar a qualidade de membro, no decorrer do presente Protocolo.

CLÁUSULA 3.ª

(Condições)

1. As condições comerciais dos contratos de seguro celebrados pelo Primeiro Outorgante através do Segundo Outorgante junto dos membros do Terceiro Outorgante, ao abrigo do presente Protocolo, são as que constarem do Anexo ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas Condições Particulares dos contratos de seguro celebrados ao abrigo do presente Protocolo serão expressamente indicadas as coberturas efetivamente contratadas, bem como o respetivo prémio.
3. Em tudo o que não for expressamente definido pelo presente Protocolo serão aplicáveis aos contratos de seguro abrangidos pelo presente Protocolo as Condições Gerais e Especiais, tal como se encontram tipificadas pela Generali Seguros para cada contrato de seguro.
4. O Segurador reserva-se o direito de proceder a alteração das condições que integram o presente Protocolo, sempre que tal se justifique em função de alterações legais ou regulamentares, condições de resseguro ou dos níveis de sinistralidade associados.
5. As alterações ao presente Protocolo deverão ser comunicadas às contrapartes com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data da produção dos seus efeitos.

Cláusula 4.ª

(Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Protocolo considera-se "Informação Confidencial" toda a informação transmitida por uma das Partes à outra ou aos seus Colaboradores, ou a que estes tenham acesso no âmbito da negociação ou da execução da finalidade do presente Protocolo e que seja identificada como tal ou que, de acordo com critérios de razoabilidade, atendendo ao contexto da transmissão, deve ser considerada como confidencial.

- 
2. As Partes comprometem-se a não divulgar a Informação Confidencial a terceiros e a utilizá-la exclusivamente para a execução do presente Protocolo. As Partes comprometem-se a proteger o sigilo da Informação Confidencial da mesma maneira que protegem o sigilo da sua própria informação, proteção esta que, em nenhuma circunstância, deverá ser inferior aos padrões de cuidado razoável.
 3. As Partes obrigam-se a não reproduzir ou copiar a Informação Confidencial, salvo com prévia autorização escrita da Parte Transmissora.
 4. Compete às Partes assegurar que os Colaboradores cumprirão com as obrigações de confidencialidade definidas neste Protocolo, assumindo a responsabilidade pelos danos causados em caso de violação da confidencialidade e utilização indevida da Informação Confidencial por aqueles.
 5. As Partes obrigam-se a não comentar com terceiros qualquer aspecto da atividade comercial da contraparte, das negociações e relações comerciais entre ambas, ainda que estejam em causa fatos de conhecimento público e a repercutir sobre os seus Colaboradores idêntica obrigação.
 6. Sem prejuízo de direitos de terceiros, as Partes reconhecem que toda a informação trocada no âmbito deste Protocolo é e permanece propriedade da Parte Transmissora.
 7. Nenhuma das Partes pode usar o nome e/ou a marcas das contrapartes, para fins publicitários, comerciais ou outros, sem a prévia autorização escrita da proprietária.
 8. As obrigações de confidencialidade previstas no presente Protocolo não incluem as seguintes informações:
 - a) Que se tornem do domínio público sem ser por intermédio da Parte Recetora;
 - b) Que sejam posterior e legitimamente transmitidas à Parte Recetora por terceiros sem terem sido impostas restrições à sua divulgação;
 - c) Que, sendo próprias, sejam prestadas a terceiros sem terem sido impostas restrições à sua divulgação;
 - d) Que já sejam, por direito, do conhecimento da Parte Recetora, no momento da sua transmissão;
 - e) Desenvolvidas independentemente por qualquer uma das Partes e que não tenham sido baseadas em Informação Confidencial recebida;
 - f) Que tenham sido reveladas pela Parte Recetora após prévio consentimento por escrito do proprietário da Informação Confidencial.

CLÁUSULA 5.ª

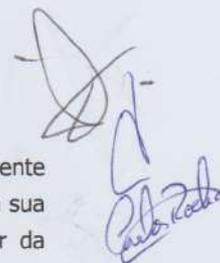
(Início e Duração do Protocolo)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de 3 (três) anos, sendo automaticamente renovável por períodos de 1 (um) ano até que qualquer das Partes o denuncie nos termos do número seguinte.
2. Qualquer das Partes contratantes poderá, decorrido o período inicial previsto no número anterior, denunciar o Protocolo, através de carta registada ou qualquer outro meio do qual fique registado duradouro, com 60 (sessenta) dias de antecedência sobre a data de renovação.
3. A denúncia do presente Acordo poderá implicar a alteração das condições aplicáveis aos contratos de seguro que tenham sido subscritos ao abrigo do mesmo, a partir das respetivas datas de vencimento.

CLÁUSULA 6.ª

(Resolução)

1. Sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar, qualquer das Partes poderá proceder à resolução do presente Protocolo nos seguintes casos:



- a) Violação reiterada por alguma das Partes das respetivas obrigações previstas no presente Protocolo, ou violação dessas obrigações desde que a Parte faltosa, notificada para corrigir a sua conduta, não dê cumprimento a esta determinação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da referida notificação;
 - b) Incorreção ou falsidade de declaração e garantia de uma das Partes, prestada relativamente a matérias relevantes para assegurar o cumprimento das suas obrigações decorrentes do presente Protocolo;
 - c) Cessação, independentemente da sua causa, das autorizações legais e regulamentares para o exercício da respetiva atividade;
 - d) Ocorrência superveniente de qualquer facto impeditivo do exercício da atividade, ou que limite esse exercício de modo relevante ou o torne demasiado oneroso para o desenvolvimento das atividades previstas no presente Protocolo;
 - e) Sanção ou determinação administrativa ou judicial que inabilite temporal ou permanentemente qualquer das Partes para o cumprimento das suas obrigações contratuais decorrentes do presente Protocolo;
 - f) Prática de qualquer ilícito penal ou contraordenacional grave relacionado com a recolha, transmissão ou tratamento de dados pessoais;
 - g) Prática por qualquer uma das Partes de um ato que atinja substancialmente a integridade ou reputação de outra Parte;
 - h) Sanção ou responsabilização de qualquer uma das Partes por qualquer Autoridade de Supervisão em resultado da atuação de outra das Partes ou dos seus colaboradores.
2. A resolução deverá ser efetuada por carta registada com aviso de receção, a qual deverá indicar expressamente as causas que a fundamentam e a data a partir da qual produz efeitos.

CLÁUSULA 7.ª

(Caducidade)

O presente Protocolo caducará na data em que se verificar alguma das seguintes situações:

- a) Cessação do contrato de mediação entre o Primeiro e o Segundo Outorgante;
- b) Cancelamento do registo de mediador de seguros do Segundo Outorgante junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Cláusula 8.ª

(Dados Pessoais)

1. Em virtude da celebração do presente Protocolo, a Parte Transmissora pode igualmente disponibilizar à Parte Recetora informações, documentos ou ficheiros em formato eletrónico contendo dados pessoais, na estrita medida em que tal se mostre necessário à prossecução do objeto do presente Protocolo, nos termos do disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, e do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativos à proteção de dados pessoais, ou qualquer outra que, com o mesmo sentido e alcance a substitua ou lhe venha a suceder.

2. Considerando que as informações, documentos ou ficheiros referidos no n.º 1 da presente Cláusula possam conter dados pessoais, a Parte Recetora obriga-se a respeitar integralmente o disposto na legislação de proteção de dados referida no número anterior, assim como em qualquer outra legislação aplicável a esta matéria, nomeadamente, mas sem limitar:
- a) Manter os Dados Pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, utilizando-os única e exclusivamente para efeitos da prossecução do objeto do presente Protocolo;
 - b) Não divulgar ou disponibilizar a terceiros os Dados Pessoais a que tenha acesso durante a vigência do presente Protocolo;
 - c) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos Dados Pessoais acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos Dados Pessoais;
 - d) Comunicar à Parte Transmissora qualquer violação de dados pessoais;
 - e) Garantir uma separação lógica entre os dados referentes à saúde e os restantes dados pessoais, de natureza administrativa, e apenas permitir o acesso aos dados de saúde aos médicos e aos profissionais de saúde obrigados a segredo profissional;
 - f) Cumprir e garantir o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos Dados Pessoais durante a vigência do Protocolo, bem como após a cessação do mesmo.
 - g) Assegurar a destruição de todas as informações, documentos ou ficheiros em formato eletrónico contendo dados pessoais após o termo da finalidade subjacente ao presente Protocolo, assim que seja instruída nesse sentido pela Parte Transmissora;
 - h) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, recolhendo-os para a finalidade específica a que se reporta o presente Protocolo, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tal finalidade;
 - i) Assegurar que as medidas referidas possuem, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado.

CLÁUSULA 9.ª

(Renegociação)

1. Em alternativa à resolução de Protocolo prevista na cláusula 6.ª, qualquer dos outorgantes poderá, com o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, comunicar ao outro outorgante que pretende renegociar, no todo ou em parte, as condições aplicáveis, quer ao presente Protocolo, quer aos contratos de seguro a celebrar ao seu abrigo.
2. Na comunicação prevista no número anterior, o outorgante que solicitar a renegociação das condições do Protocolo deverá ainda indicar se, frustrada a renegociação, é sua intenção que o Protocolo se mantenha relativamente às condições que não forem abrangidas pela renegociação ou se a frustração da renegociação implica a resolução do Protocolo na sua totalidade.
3. Se os outorgantes não chegarem a um acordo sobre as condições a renegociar, considerar-se-á que a comunicação enviada equivaleu a uma revogação oportuna do presente Protocolo na parte em que

não foi possível a renegociação ou no seu todo, se tal intenção tiver sido manifestada na comunicação prevista no número anterior.

4. A ocorrer a revogação, total ou parcial, do Protocolo aplicar-se-á, aos contratos de seguro que tenham sido celebrados no âmbito deste Protocolo, o regime previsto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 10.ª

(Efeitos da cessação do Protocolo)

Ocorrendo a cessação do presente protocolo, sejam quais forem os motivos, os contratos de seguros validamente celebrados durante a sua vigência, manter-se-ão em vigor nas condições inicialmente acordadas, reservando-se, contudo, o Primeiro Outorgante o direito de, nas datas de vencimento dos respetivos contratos, poder aplicar, mediante prévia comunicação ao Tomador de Seguro, as condições normais de tarifação em vigor na Generali Seguros.

CLÁUSULA 11.ª

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente Protocolo só será válida e eficaz desde que seja reduzida a escrito e conste de documento assinado pelos representantes dos três outorgantes, sendo junto ao presente Protocolo como Aditamento.

União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores

CLÁUSULA 12.ª

(Comunicações Entre as Partes)

1. Todas as comunicações realizadas entre as Outorgantes no âmbito do presente Protocolo serão realizadas por escrito, expedidas por via postal e sujeitas a aviso de receção, para os seguintes endereços:

GENERALI SEGUROS, SA
Direção de Marketing – Clientes
Av. da Liberdade 242
1250-149 Lisboa

CARLOS ROCHA
Rua Remédios 15 E, Santa Cruz
9760-302 Praia da Vitória

URIPSSA – UNIÃO REGIONAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DOS AÇORES
Rua da Estrela, 4-A
9760-455 Praia da Vitória

2. As comunicações previstas no número anterior só se tornarão efetivas e produzirão os seus efeitos após a respetiva receção.
3. Quaisquer alterações aos elementos indicados no número 1 deverão ser comunicadas de imediato às outras Partes por escrito, sob pena de se considerarem válidas as comunicações que venham a ser realizadas para os contatos conhecidos.

CLÁUSULA 13.ª

(Legislação e Foro)

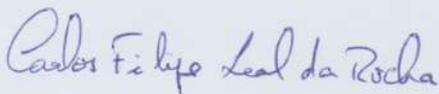
O presente Protocolo fica sujeito à lei portuguesa e para a resolução dos litígios dele emergentes fica estabelecido o foro de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo foi celebrado em Lisboa, no dia 15 de abril de 2021, em três exemplares que devem considerar-se como originais deste Protocolo, destinando-se um exemplar para cada uma das Partes.

Lisboa, 15 de abril de 2021



URIPSSA
*União Regional das Instituições Particulares
de Solidariedade Social dos Açores*



Carlos Filipe Leal Rocha
Mediador de Seguros
Cont: 209 571 012
Rua dos Remédios, 15 E
9760-521 Praia da Vitória
Telf/Fax: 295 513 326
E-mail: medivitoria@gmail.com



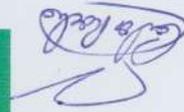
Generali Seguros, S.A.
NIPC: 500 940 231

ANEXO AO PROTOCOLO

URIPSSA – UNIÃO REGIONAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DOS AÇORES

15 / 04 / 2021

TRAN
QUILI
DADE



PROTOCOLO URIPSSA

CARACTERÍSTICAS DO PROTOCOLO



ADERENTES	<ul style="list-style-type: none">• URIPSSA – União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores• Carlos Rocha
ÂMBITO	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilização de seguros para o segmento de particulares aos associados da URIPSSA e respetivos agregados familiares
POTENCIAL	<ul style="list-style-type: none">• O potencial são cerca de 1.000 associados mais os agregados familiares
TIPO DE PROTOCOLO	<ul style="list-style-type: none">• Protocolo aberto a toda a Equipa Comercial da Tranquilidade.• Protocolo realizado com o Parceiro Carlos Rocha (00091084)
DATA DE INÍCIO	<ul style="list-style-type: none">• 15 de abril de 2021

PROTOCOLO URIPSSA

CONDIÇÕES APLICÁVEIS



DESCONTO
APLICÁVEL

PRODUTOS PARTICULARES

- Seguro automóvel⁽¹⁾ – Ligeiros e 2 Rodas
- Multirrisco habitação – Casa
- Seguro de saúde - AdvanceCare Saúde Individual
- Seguro de saúde – AdvanceCare Saúde Empresas
- Acidentes pessoais individual
- Acidentes trabalho empregados domésticos
- Acidentes trabalho independentes
- Vida Mais - Plano de Proteção⁽²⁾ (4)
- Tranquilidade Crédito Casa⁽³⁾ (4)

- 10%
- 5%
- 5%
- 5%
- 10%
- 10%
- 10%
- 10%
- 10%

(1) No seguro Auto o desconto de protocolo + desconto do agente, não podem ultrapassar o máximo do agente, exceto se este for inferior ao desconto de protocolo
(2) Desconto acumulado (Protocolo+seleção V+campanhas) não poderá ultrapassar os 32,5%
(3) Desconto acumulado (Protocolo+seleção V+campanhas) não poderá ultrapassar os 19%
(4) Desconto aplicável apenas nas coberturas de Morte, Invalidez Total e Permanente 60% e 66%